



- CREDENCIAL -

Declaro, para efeitos de realização de auditoria, nos termos do Plano Anual de Atividade Inspetiva de 2016 e da deliberação do Conselho Diretivo n.º 112-B/2016, datada de 2 de novembro de 2015, publicada no Diário da República, II Série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, que o Diretor da Direção de Inspeção, Dr. Pedro Coimbra e a inspetora superior Dr.ª Claudia Xavier foram designados por mim e estão habilitadas, por deliberação do Conselho Diretivo de 27 de novembro de 2017, a realizar os procedimentos inerentes às competências de fiscalização deste organismo na área de regulação das plataformas eletrónicas de contratação pública à plataforma eletrónica denominada "Gatewit", propriedade da empresa Construlink – Tecnologias de Informação, S.A., ou à entidade prestadora de serviço de alojamento da informação relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos realizados na referida plataforma eletrónica, consagradas nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), 16.º a 18.º do Decreto-Lei nº 232/2015, de 13 de outubro e nos artigos 21.º, n.º 1, 78.º a 80.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

A auditoria iniciar-se-á no dia 6 de dezembro de 2017 e destina-se a recolher, nos termos do artigos 12.º, n.º 6, 19.º, n.º 4, 78.º e 79.º, n.º 1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a informação relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos realizados na plataforma eletrónica "Gatewit" (no período temporal de 16 de Outubro de 2015 a 26 de Dezembro de 2016), conforme determinado, através das deliberações, de 12 de Dezembro de 2016 e 22 de Fevereiro de 2017.

Lisboa, 27 de novembro de 2017

O Presidente do IMPIC, I.P.

Dr. Fernando Silva

Decreto- Lei n.º 232/2015, de 13.10

Artigo 15.º

Poderes de fiscalização e inspeção

No exercício das suas atribuições de fiscalização e inspeção às empresas e empresários que exercem atividade no setor da construção e do imobiliário, compete ao IMPIC:

- a) Realizar ações de fiscalização e de inspeção às entidades do setor da construção e do imobiliário, fiscalizando designadamente o cumprimento dos deveres legais que sobre as mesmas impendem no âmbito das medidas de combate ao branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.
- b) Informar de imediato a Procuradoria-Geral da República e a Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária sempre que, no âmbito da atividade referida na alínea anterior, souber, suspeitar ou tiver razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de configurar a prática do crime de branqueamento ou financiamento do terrorismo;
- c) Solicitar a prestação de informações, elementos e documentos relativos a sociedades e empresários em nome individual ou entidades equiparadas, junto de quaisquer entidades públicas, designadamente das autarquias locais, dos organismos e dos serviços que integram a administração fiscal e a segurança social;
- d) Solicitar às autoridades administrativas e policiais a realização de diligências que se mostrem necessárias ao desempenho das suas funções;
- e) Aplicar medidas administrativas e de natureza cautelar previstas na legislação aplicável ao setor da construção e do imobiliário.

Artigo 17.º

Poderes de autoridade

Os trabalhadores do IMPIC, I. P., que desempenhem funções de inspeção e fiscalização no setor da construção e do imobiliário, quando determinado pelo presidente do conselho directivo, gozam das seguintes prerrogativas:

- a) Aceder livremente e inspecionar as sedes, estabelecimentos, instalações e serviços das entidades sujeitas a ações de inspeção e fiscalização, dentro dos respetivos horários de funcionamento, sempre que se encontrem em efetivo funcionamento ou sempre que neles se encontrem funcionários ou representantes legais das mesmas;
- b) Consultar e analisar livremente, em todos os locais onde tenham que exercer a sua função, toda a documentação e equipamentos que considerem pertinentes para o exercício das funções de inspeção e fiscalização;
- c) Levantar autos de notícia, ou de advertência, relativos às infrações detetadas e efetuar as notificações que se mostrem necessárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Juntar aos autos os elementos requisitados ou apreendidos referidos na alínea b), quando o entenderem relevante para a investigação ou como meio de prova;
- e) Obter das entidades inspecionadas ou fiscalizadas a disponibilização das condições e instalações adequadas, em termos de dignidade e eficácia, ao desenvolvimento das ações respetivas, bem como a colaboração para esse fim dos representantes legais das entidades e dos seus trabalhadores;
- f) Participar às autoridades policiais ou ao Ministério Público qualquer ilícito que seja detetado no desenvolvimento das ações de inspeção e fiscalização, designadamente a recusa de informações ou de outros elementos solicitados e a falta injustificada de colaboração;
- g) Identificar, nos termos da lei, as pessoas e entidades que se encontrem em violação das normas cuja observância lhes compete fiscalizar, ou em relação às quais exista suspeita de o estarem, bem como os respetivos trabalhadores e as testemunhas que considerem relevantes;
- h) Aplicar e executar, reunidos os respetivos pressupostos, as medidas cautelares de suspensão da atividade e de encerramento de estabelecimentos ou outras previstas na lei, no âmbito da atividade cuja fiscalização incumbe ao IMPIC, I. P., com exceção das medidas cautelares e de suspensão de apreciação de procedimentos administrativos;
- i) Proceder à apreensão de objetos, documentos e equipamentos que sejam necessários para a prova dos ilícitos praticados ou para fazer cessar a prática do ilícito ou obstar à sua continuação, nos termos do regime do ilícito de mera ordenação;
- j) Solicitar a intervenção de autoridades administrativas e policiais, quando necessário ao desempenho das suas funções.

Lei n.º 96/2015, de 17.08

Artigo 78.º

Competências de fiscalização

O IMPIC, I.P., e o GNS, no âmbito das suas competências, fiscalizam a atividade de gestão das plataformas eletrónicas, podendo solicitar a quaisquer serviços públicos ou autoridades a colaboração ou auxílio que sejam necessários (n.º1.)

Artigo 79.º

Auditorias

O IMPIC, I.P., e o GNS podem, a todo o tempo e sem aviso prévio, proceder ou mandar proceder a auditorias às plataformas eletrónicas, devendo elaborar relatórios fundamentados, cuja cópia é enviada à empresa gestora., no âmbito das suas competências, fiscalizam a atividade de gestão das plataformas eletrónicas, podendo solicitar a quaisquer serviços públicos ou autoridades a colaboração ou auxílio que sejam necessários (n.º1.)